



PL 3009/1997

Audiência Pública
Brasília, 17 de abril de 2012

Adalberto Tokarski
Superintendente da Navegação Interior da ANTAQ

Gargalos à ampliação da participação das hidrovias na matriz de transporte

Longo período de ausência de visão política e planejamento integrado

PNLT + PHE + PNIH

Poucos investimentos

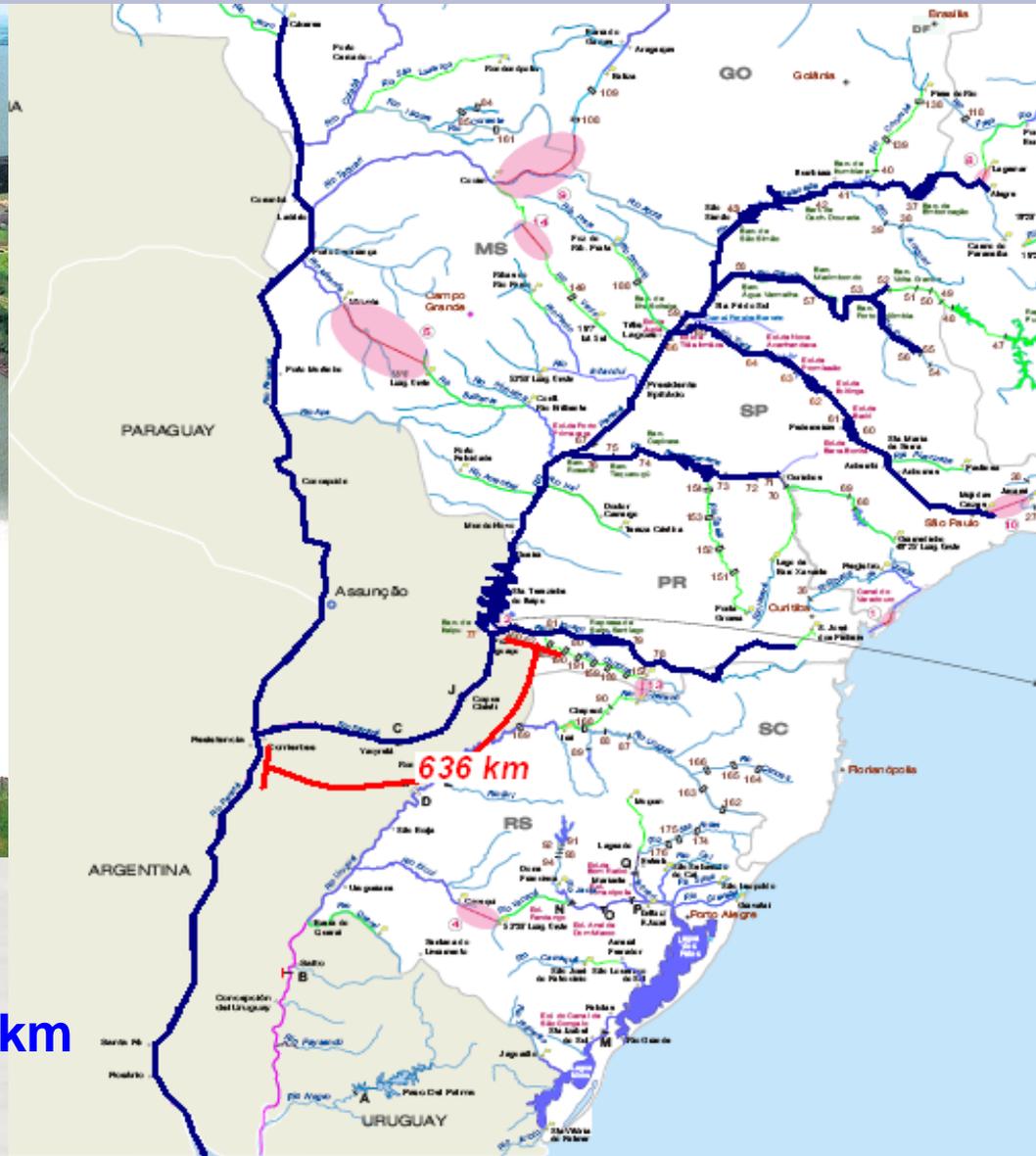
PAC 1 e 2

Transpetro / Vale

Obras conflitantes com usos múltiplos
(barragens sem eclusas)

Barragens sem eclusas

Pior exemplo: Itaipú



Trechos navegáveis hoje - 1.726 km

Com transposição de ITAIPU - 5.170 km

Prioridade à navegação estabelecida na Lei 9.433/97

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos

:

...

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

...

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

Prioridade à navegação estabelecida na Lei 9.433/97

Art. 13. **Toda outorga** estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e **deverá respeitar** a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e **a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário**, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 15. **A outorga** de direito de uso de recursos hídricos **poderá ser suspensa** parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

VI - **necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.**

Barragens sem eclusas

Solução legal

PL 3.009/1997

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens

Destques do PL 3009/1997

Art. 1º - Obrigatoriedade de eclusas

Em rios navegáveis – especificados no SNV (atualizado pelo Ministério dos Transportes)

Potencialmente navegáveis – que adquiram condição de navegabilidade, por exemplo, em decorrência da barragem (formação do lago)

Exceto aproveitamento hidrelétrico menor que 50MW

Destques do PL 3009/1997

Art. 2º – Em rios navegáveis, estudos, projetos e construção de barragens devem ser concomitantes com eclusas

Os estudos, levantamentos e obras devem considerar efetivamente os usos múltiplos; intervenções posteriores encarecem sobremaneira os custos, além de poder comprometer técnica ou economicamente a eclusa

Destques do PL 3009/1997

Art. 3º – Operação das eclusas = serviço público (prestado diretamente ou por concessão, convênio ou contrato)

Art. 4º Em rios navegáveis (SNV), operação de eclusas deve obrigatoriamente ser efetuada pelo concessionário responsável pela barragem

Operação de eclusas deve ser vista como mitigação de impacto causado pela interrupção na navegabilidade da hidrovia, tal como na Hidrovia Paraná-Tietê (operador elétrico assume administração das eclusas sem ônus ao transportador)

Destques do PL 3009/1997

Art. 5º – Estudos de inventário devem contemplar localização das barragens conforme melhor posicionamento para usos múltiplos – energia e transporte – mediante critérios e aprovação do Ministério dos Transportes

§ 3º – Inventários já realizados ou em andamento deverão ser submetidos ao Min. Transportes

Na mesma lógica assumida pelo empreendedor elétrico, que muda a concepção do projeto para mitigar impactos ambientais (fio d'água), os estudos de inventário devem considerar a navegabilidade do rio como requisito a priori na determinação do melhor posicionamento da barragem.

Parágrafo 3º resolve transição

Destques do PL 3009/1997

Art. 6º – Em rios navegáveis e potencialmente navegáveis de interesse, os estudos de viabilidade dos barramentos devem contemplar as eclusas, conforme diretrizes do Ministério dos Transportes

Mesma lógica dos inventários – componente transporte hidroviário deve estar contemplado desde os estudos de viabilidade

Destques do PL 3009/1997

Art. 7º – Edital de licitação de concessão hidrelétrica deverá explicitar a exigência de eclusa (concomitante ou posterior), quando for o caso

Dá efetividade à exigência determinada pelo PL

Destques do PL 3009/1997

Art. 8º – Em rios POTENCIALMENTE navegáveis, licenciamento e construção de eclusas podem ser feitos concomitante ou posteriormente à obra da barragem, pelo Ministério dos Transportes, mediante orçamento próprio ou dotação especial.

Em rios potencialmente navegáveis, pode não fazer sentido construção de eclusa no curto prazo – execução da obra da eclusa pode aguardar, desde que projeto da barragem preveja a eclusa (parágrafo único). Sem ônus ao operador (orçamento do MT)

CONCLUSÕES

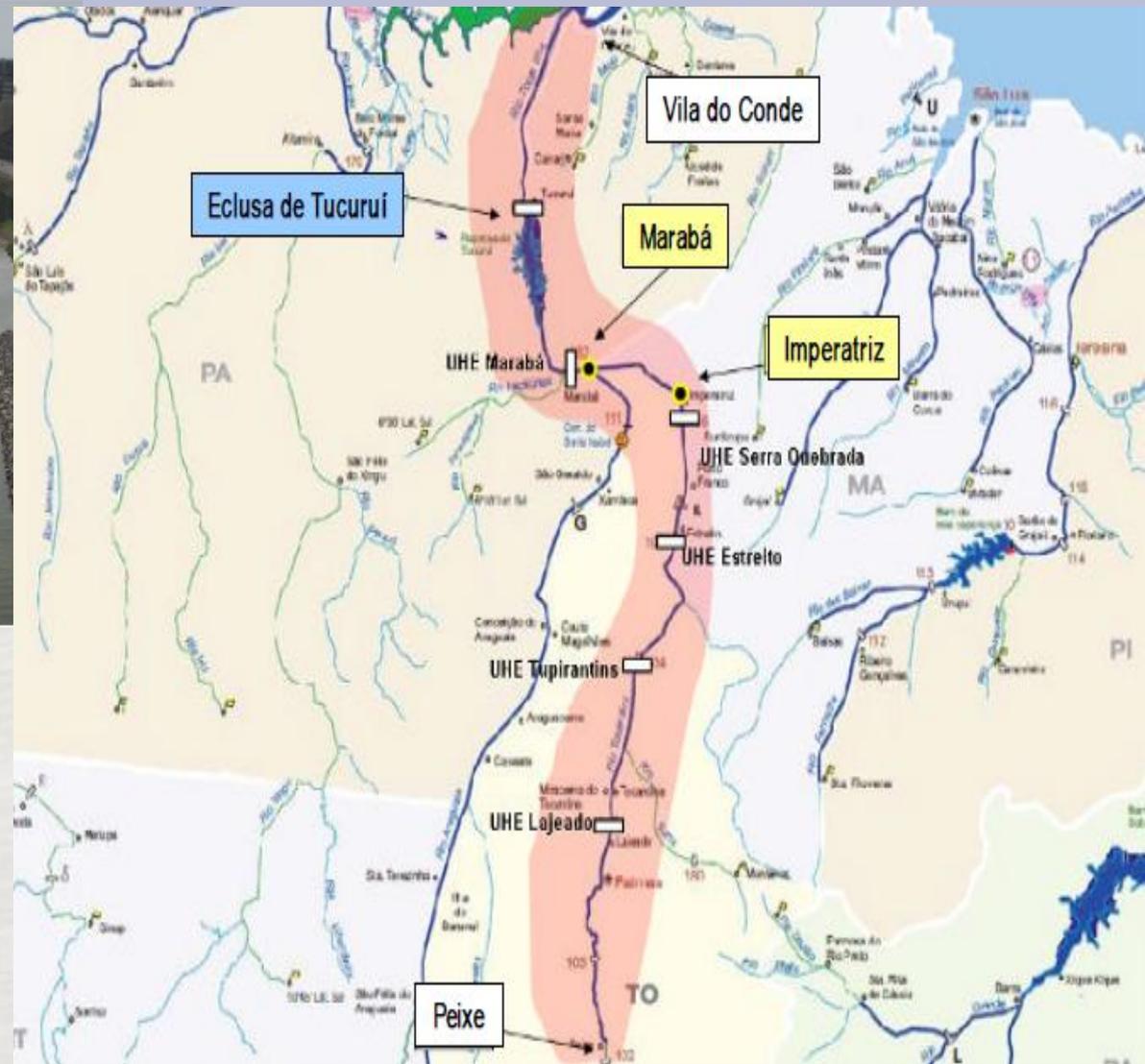
PL 3009/1997 confere efetividade ao princípio do uso múltiplo das águas

A construção de eclusas em rios navegáveis constitui medida mitigadora de impacto causado pelo barramento sobre o transporte hidroviário

Da mesma forma que o empreendedor elétrico assume os custos de reparação dos danos ambientais e sociais, deve arcar com os custos da construção e operação de eclusas

Integração de políticas públicas: a geração de energia e o transporte aquaviário são igualmente estratégicos - os investimentos públicos devem ser otimizados, com a realização de estudos de inventário, de viabilidade, projeto e obra de forma integrada.

Tucuruí – marco histórico



Paraná-Tietê – exemplo para o Brasil



BARRA BONITA - 1973



BARIRI - 1968



NOVA AVANHANDAVA - 1991



TRÊS IRMÃOS - 1994



IBITINGA - 1986



PROMISSÃO - 1986



JUPIÁ - 1998



PORTO PRIMAVERA - 1999



PEREIRA BARRETO



IGARAÇU DO TIETÊ



Ponte Igarapé do Tietê / Barra Bonita



SP-461



PROMISSÃO



BARIRI (Margem Direita)



SP 595 - Rio S. J. Dos Dourados



SP-225

Extensão Rio Piracicaba

Vista Geral - Ilustração



O projeto da TRANSPETRO para a Hidrovia Paraná-Tietê

- Construção de 20 comboios duplo-tietê (80 barcaças e 20 empurradores);
- O produto será enviado ao mercado externo e interno;
- A previsão é que a nova frota seja entregue a partir de 2012;
- Os comboios terão a capacidade para transportar 7,6 milhões de litros de Etanol;
- A capacidade anual chegará a 4 bilhões de litros.



Planejamento Integrado Retomada pelo Governo Federal

PAC

PNLT

PHE

PNIH



Investir em hidrovias ...



*Fonte: Projeto Naiades – Programa de ação europeu integrado para o transporte por vias navegáveis interiores.

... É investir no meio ambiente...



... e nas gerações futuras.

*Fonte: Projeto NAIADES – Programa de ação europeu integrado para o transporte por vias navegáveis interiores.

Obrigado!



**Adalberto
Tokarski**

**SUPERINTENDENTE
da Navegação interior**

adalberto.tokarski@antaq.gov.br
<http://www.antaq.gov.br>